



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 131, DE 2013

Propõe que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, realize uma fiscalização sobre a contratação, sem licitação, do IDECAN pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento.

Autor: Dep. Rubens Bueno (PPS/PR)

Relator: Dep. Wellington Roberto (PR/PB)

RELATÓRIO FINAL

I – INTRODUÇÃO

Trata-se da apreciação dos resultados de auditoria promovida pelo Tribunal de Contas da União (TCU) com o objetivo de verificar os contratos firmados com entidades privadas pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA durante a gestão do Ministro Antônio Andrade.

I.1 Breve histórico:

A PFC em epígrafe foi apresentada pelo excelentíssimo Deputado Rubens Bueno (PPS/PR) objetivando fiscalizar a contratação, sem licitação, do Instituto de Desenvolvimento Educacional, Cultural e Assistencial Nacional – Idecan, pelo MAPA.

Em sua justificativa, o autor informa que o Idecan foi contratado, com dispensa de licitação (Diário Oficial da União, de 26/08/2013), para organizar concurso público para 736 vagas em cargos de nível fundamental, médio e superior. O jornal “O Estado de São Paulo” publicou, na edição de 27 de agosto de 2013, notícia segundo a qual o Idecan seria presidido por correligionário do Ministro e receberia R\$ 5,5 milhões para promover o concurso. Transcrição da matéria informa que o MAPA negou critério político na escolha e alegou que a empresa apresentou o menor preço médio de inscrição.

O Relatório Prévio sobre a PFC 131/2013, aprovado em reunião desta Comissão de Fiscalização Financeira e Controle – CFFC, ocorrida em 11/11/2014, determinou que o TCU auditasse todos os contratos firmados com entidades privadas pelo MAPA durante a gestão do Senhor Antônio Andrade como Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

A PFC foi encaminhada ao TCU, por meio do Ofício nº 356/2014/CFFC-P, de 19/11/2014, da Presidência desta Comissão, para a realização de auditoria, em conformidade com o Plano de Execução e Metodologia de Avaliação constantes do mencionado Relatório Prévio.

Em resposta, a Corte de Contas, por intermédio do Aviso nº 1.934–GP/TCU, de 20/11/2014, informou que o expediente foi autuado como processo TC-032.489/2014-5.

II – EXECUÇÃO DA PFC

Como resultado das investigações, o TCU remeteu a esta Comissão o Acórdão nº 1931/2015–Plenário proferido nos autos do Processo nº TC 032.489/2014-5, que cuidou de auditoria em contratos firmados com entidades privadas pelo MAPA durante a gestão do Ministro Antônio Andrade.

De acordo com o relatório que acompanha o Acórdão, o objetivo da auditoria consistiu em verificar a existência de irregularidades nos procedimentos que levaram à celebração de contratos com entidades privadas. O MAPA enviou ao TCU todos os 27 contratos firmados durante a gestão do Ministro Antônio Andrade. Desse total foram selecionados oito como amostra para fiscalização, conforme quadro a seguir:

Processo nº TC 032.489/2014-5

Processos de licitação/contratação do MAPA selecionados para auditoria

Modalidade	Empresa Contratada
Pregão 30/2013	Consulplan Cons. e Planejamento em Administração Pública Ltda
Pregão 37/2012	Type Máquinas e Serviços Ltda
Pregão 63/2012	Ipanema - Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda
Pregão 12/2013	Ikhon Gestão, Conhecimentos e Tecnologia Ltda
Dispensa 17/2013	Juiz de Fora Empresa de Vigilância Ltda
Concorrência 1/2013	LINK/BAGG Comunicação e Propaganda Ltda
Pregão 9/2011	City Service Segurança Ltda
Pregão 20/2013	Indra Brasil Soluções e Serviços Tecnológicos S/A Serviços de desenvolvimento e manutenção de software

Fonte: Acórdão nº 1931/2015 – Plenário proferido nos autos do Processo nº TC 032.489/2014-5.

Segundo o relatório da equipe técnica do TCU, na seleção da amostra, houve a preocupação de analisar o processo seletivo e o contrato que motivaram inicialmente esta PFC. O relatório, porém, não faz referência à possível dispensa de licitação na contratação do Idecan. Outrossim, informa que, para a promoção do mencionado concurso foi realizado o Pregão 30/2013, em 19/12/2013, que resultou na contratação da empresa Consulplan Consultoria e Planejamento em Administração Pública Ltda. Em matéria jornalística, transcrita na justificativa desta PFC, consta que o Idecan opera em parceria e funciona no mesmo endereço da Consulplan, que é subcontratada para organizar e desenvolver seleções.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

Na análise do processo licitatório que resultou na contratação da Consulplan, o relatório, no seu item 56, traz as seguintes informações:

“56. Quanto ao processo licitatório do pregão eletrônico 30/2013, destinado à contratação de empresa para realizar concurso público para o Ministério, observou-se ausência de critério para embasar a estimativa de candidatos que se inscreveriam no certame, bem como da definição do percentual de inscritos em níveis médio e superior, fatores utilizados como parâmetros para a qualificação técnica. A possibilidade de prejuízo à competitividade na licitação restou afastada, ante a ampla disputa entre as empresas participantes...”

A equipe de fiscalização concluiu que, no conjunto de contratos da amostra, houve as seguintes falhas:

- a) não apresentação de ao menos três cotações de preços de empresas do ramo, ou de justificativa circunstanciada, caso não fosse possível obter esse número de cotações;
- b) elaboração inadequada de orçamento, por divergência entre valor estimado no edital e aquele previsto no termo de referência;
- c) falta de informação sobre os dados que subsidiaram a estimativa de inscritos para concurso público, quantitativo que interferia no critério de qualificação técnica e no cálculo do valor estimado para a contratação;
- d) exigência inadequada para qualificação técnica de atestado de capacidade na realização de concursos; e
- e) critérios de habilitação restritivos, referentes à vistoria técnica obrigatória e à exigência de comprovação de responsável técnico com vínculo com a empresa.

De acordo com o relatório, contudo, não foram verificados indícios de prejuízos aos cofres públicos, direcionamento das licitações, nem outras irregularidades capazes de ensejar a responsabilização de agentes públicos.

Por fim, no Acórdão, o TCU determinou dar ciência ao MAPA das impropriedades identificadas, encaminhar cópia da decisão a esta CFFC e arquivar os autos.

III – EXAME DA MATÉRIA

As informações encaminhadas pelo Tribunal de Contas da União dão conta de que foram cumpridas as determinações constantes do Relatório Prévio, conforme o Plano de Execução e Metodologia de Avaliação aprovados por esta Comissão. As irregularidades identificadas foram encaminhadas ao MAPA para as providências cabíveis, não tendo sido verificados indícios de ilegalidades por parte dos agentes públicos daquele Ministério.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

IV – VOTO

Em face do exposto, **VOTO** pelo encerramento e arquivamento da presente PFC, uma vez que os trabalhos realizados pelo Tribunal de Contas da União alcançaram os objetivos pretendidos, não restando providências a serem tomadas por parte desta Comissão.

Sala da Comissão, Brasília, de de 2015.

Deputado Wellington Roberto
Relator